

Lei Nº 029, de 25 de julho de 1997

**Autoriza a aquisição, por compra, de terreno, com a finalidade de implantação de um terminal rodoviário, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, imóvel situado na Quadra 32, sendo 60 m na Rua Bahia e 40 m na Rua Machado, no perímetro urbano da sede do Município, com área de 2.400m<sup>2</sup>, de propriedade da Senhora MARIA JOSÉ DE FREITAS, avaliadas no valor de R\$ 3.500,00 a R\$ 3.800,00 (três mil e quinhentos a três mil e oitocentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aquisição de que trata o artigo anterior correrão à conta do programa de trabalho 0206.03070251.00, elemento de despesa 4210.00.00.

Art. 3º - O imóvel destina-se à instalação de um Terminal Rodoviário com a finalidade de embarcar e desembarcar passageiros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia(MG), 25 de julho de 1997.

Orisvaldo Spirandeli  
Prefeito Municipal

Carlos Henrique Ribeiro  
Chefe de Gabinete e Administração